



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 033/2021,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre**  
**o PROJETO DE LEI N.º. 005/2021, de autoria do**  
**vereador Darci Massuqueto e demais vereadores.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 005/2021, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## HISTÓRICO

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como **ESSENCIAIS** para saúde da população de Laranjeiras do Sul e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, e dá outras providências.

## DO MÉRITO

O presente projeto encontra-se de acordo com o artigos: 10 – 11 - 34 e 161 da Lei Orgânica Municipal, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

**II** - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**V** - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

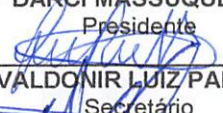
## CONCLUSÃO

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria e estando ela devidamente amparada p/ lei, opina pela "**LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**", devendo "**TRAMITAR**" normalmente por esta Casa de Leis, cabendo as demais comissões e ao plenário se manifestarem sobre o mérito.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 04 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator